

Ilhas de Valor

Parceiros Profissionais

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

março de 2018



PREÂMBULO

A Ilhas de Valor, S. A., é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída através de escritura pública em 29 de dezembro de 2005.

A empresa está sediada em Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

O seu objeto social compreende o planeamento, a promoção e o desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, mas também o apoio às empresas, nomeadamente, através do estímulo à intervenção do capital de risco no apoio às pequenas e médias empresas, o reforço do sistema de garantia mútua e a promoção do alargamento da sua intervenção às empresas e projetos que, pelo seu risco e cariz inovador, apresentem maiores dificuldades na obtenção de financiamento bancário; a promoção da contratualização, junto do sistema financeiro, de linhas de crédito com vista a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME entre outros instrumentos de apoio às empresas.

Muito embora a atividade da Ilhas de Valor, S.A. se enquadre no Direito Privado, inclusivamente no que respeita ao estatuto do pessoal, não raras vezes, mercê da sua atividade e da constituição do seu capital social e até pela forma do seu financiamento, o Direito Público torna-se o ramo do Direito mais pertinente no modo de funcionamento desta sociedade.

Por estes motivos e atentas as áreas de intervenção da Ilhas de Valor, S.A., o seu modo de funcionamento e financiamento, onde se trata, também, da "*res publica*" e estando hoje, cada vez mais e muito bem, em foco exigências de transparência, eficiência e até de sindicabilidade das decisões tomadas, não só pelo poder judicial, mas também pelo cidadão comum.

A Ilhas de Valor, S.A. a par do seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprova, com o presente Código de ética e de Conduta, um instrumento orientador que contribua para o reforço de uma cultura de rigor e transparência.

O presente Código de Ética e de Conduta visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da Ilhas de Valor, S.A..

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos principais:

- Enunciar os princípios deontológicos preponderantes, tendo em conta o serviço prestado;

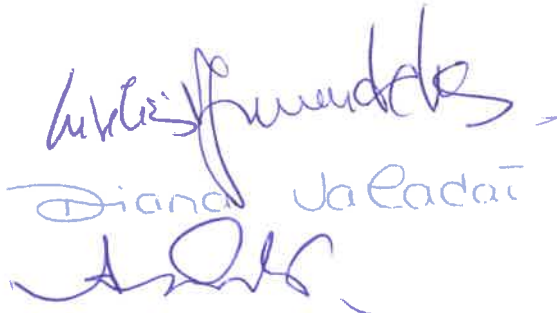
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos colaboradores, garantindo que as conhecem e que atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;

- Criar um documento de referência institucional de conduta e ética para colaboradores da Ilhas de Valor, S.A., contribuindo para o reforço de um melhor ambiente de trabalho, tendo por base a honestidade, o respeito, integridade e a equidade;

- Esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas que possam surgir.

Assim, acolhendo a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), a Ilhas de Valor, S.A., em reunião do seu Conselho de Administração de 23 de março, aprova o presente Código de Ética e Conduta.

Vila do Porto, 29 de março de 2018.


Diana Jacada



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos colaboradores da Ilhas de Valor, S.A., no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O CEC é aplicável a todos os colaboradores da Ilhas de Valor, S.A., independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Capítulo II

Princípios

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

1- Os colaboradores em questão devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, que consta em anexo ao presente documento e dele faz parte integrante, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2- Nos termos do número anterior, devem observar os seguintes princípios:



a) **Princípio do Serviço Público** - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b) **Princípio da Legalidade** – Os colaboradores devem agir em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, os colaboradores devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.

Os colaboradores devem, igualmente, abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique membros do público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.

As condutas dos colaboradores não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar numa decisão na qual ele ou um membro da sua família tenha interesses financeiros.

d) **Princípio da Igualdade** – Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) **Princípio da Proporcionalidade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir à contraparte o indispensável à realização da atividade administrativa.

Aquando da tomada de decisões, o trabalhador deve garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objeto em vista, respeitando, se for o caso, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) **Princípio da Colaboração e da Boa-fé** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com a contraparte, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) **Princípio da Informação e da Qualidade** - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida tendo sempre em atenção o respeito pela lei e a regulamentação vigente.

h) **Princípio da Lealdade** - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Devem, igualmente, agir com respeito à verdade para com a Ilhas de Valor,



S.A., gerando confiança na ação da instituição, dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido por esta sociedade anônima.

i) **Princípio da Integridade** - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter e devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.

j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - Os colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

k) **Princípio de Isenção** – Os colaboradores não devem retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros, das funções que exercem. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

l) **Princípio da Independência** - Para além da independência organizacional, patente na organização interna através da existência de unidades orgânicas específicas, os colaboradores devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar, de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses das entidades beneficiárias e de todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

m) **Princípio da Cooperação** – Os colaboradores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis.

n) **Princípio da Equidade** – Os colaboradores devem atuar de forma imparcial, equitativa e razoável.

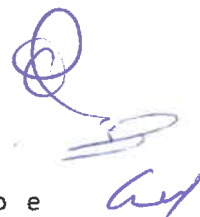
Artigo 4.º

(Diligência profissional)

1- Os colaboradores devem atuar de forma leal e honesta.

2- Os colaboradores devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

3- Os colaboradores devem cooperar na identificação e fornecimento aos superiores hierárquicos, bem como aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.



4- Os colaboradores devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Capítulo III

Gestão da Informação

Artigo 5.º

(Sigilo Profissional)

1- Os colaboradores estão sujeitos a sigilo profissional, devendo guardar e manter sob segredo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho.

2- O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus colaboradores deixem de exercer funções na Ilhas de Valor, S.A.

Artigo 6.º

(Partilha de Informação)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os colaboradores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.

Capítulo IV

Atuação

Artigo 7.º

(Relações internas)



1- As relações entre colaboradores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, integridade, respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se todas as condutas que possam afetar negativamente aquelas relações.

2- Os colaboradores devem adotar um espírito de grupo e de entreatajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

3- Os colaboradores devem ter idoneidade para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas em geral.

4- Os colaboradores devem ser assíduos e pontuais.

Artigo 8.º

(Relações externas)

1- No relacionamento com terceiros, os colaboradores devem ter em conta uma atitude cordial e isenta, atuando de forma célere.

2- As informações prestadas pelos colaboradores devem ser claras e compreensíveis e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 9.º

(Suspeitas)

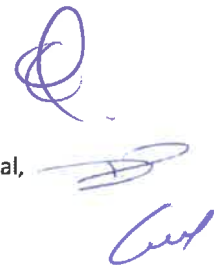
Sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de comportamentos ou situações ilícitas, incluindo suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, os colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos ou caso se revele adequado outro órgão competente, da administração regional autónoma ou em situações específicas o Ministério Público ou a Inspeção-Geral de Finanças na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS).

Artigo 10.º

(Prevenção da corrupção e infrações conexas)

1- Os colaboradores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

2- A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.



Artigo 11.º

(Acumulação de atividades)

1 - Os colaboradores apenas podem acumular atividades nos termos do legalmente estabelecido, dependendo de pedido de autorização escrita dirigida ao dirigente máximo do respetivo serviço, tendo em vista a avaliação de eventuais incompatibilidades.

2 - No pedido de autorização, os colaboradores devem declarar que as atividades a desenvolver não afetam sob forma alguma com as funções que desempenham no âmbito da Ilhas de Valor, S.A. nem colocam em causa os princípios previstos no presente Código.

Artigo 12.º

(Denúncia)

1- Nenhum colaborador será prejudicado por denunciar casos de suspeita de fraude, sendo-lhe assegurada confidencialidade quanto à sua identidade.

2- Nenhum colaborador será alvo de tratamento discriminatório ou alvo de eventuais sanções por denunciar suspeitas de fraude.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13.º

(Incumprimento)

1 - A violação dos princípios e deveres previstos no presente código deverá ser reportado superiormente e poderá dar origem a responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

2 - A aplicação e apreciação das questões relacionadas com o presente Código é da responsabilidade do Gestor.

Artigo 14.º

(Entrada em Vigor)

O presente Código e respetivas revisões, após a respetiva aprovação pelo Conselho de Administração, será publicitado na página de internet da Ilhas de Valor, S.A. e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.





ANEXO I

CARTA ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.